



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº.2.687/2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP, PARA
DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA
URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, autarquia estadual, com a finalidade de delegar as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º A delegação de que trata esta Lei não afasta a titularidade do Município sobre os serviços públicos referidos no art. 1º, nem suas responsabilidades quanto ao planejamento, gestão e acompanhamento da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O convênio a ser celebrado observará as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, da Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, bem como as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 308360923003300850031003A90540082904100 e sempre assinado digitalmente
conforme Lei nº 2.687/2026 e Lei nº 14.063/2020, ou pelo código 3120034008500370038003A00340052004100, caso o documento seja assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado que a Taxa de Regulação e Fiscalização será de responsabilidade do prestador dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 12 de março de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **12/03/2026 14:53**

Checksum: **806CB41D0BC29CCB5514452BBBA1B2D5EBCF32BF830AFB99B7C2E38078870E89**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.